



PARECER ÚNICO Nº 1333198/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14991/2008/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	35156/2015	Deferida

EMPREENDEDOR:	Nelson Amado Noivo e Outros	CPF:	230.999.259-34		
EMPREENDIMENTO:	Fazendas "GB" – Sergio Godoy de Bueno	CPF:	230.999.259-34		
MUNICÍPIO:	Riachinho	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	16°17'0,3"	LONG/X	46°10'45,3"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	------------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTATUDAL: Rio Urucuia

UPGRH: SF8: Bacia do Rio Urucuia

SUB-BACIA: Ribeirão Confins

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, excluindo a oleicultura	3
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	NP
F-06-01-7	Posto de abastecimento/aéreo	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Rildo Esteves de Souza	CREA/MG 60347/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 140273/2016	DATA:	28/01/2016
-----------------------------------	-------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Geraldo Matheus Silva Fonseca – Gestor Ambiental (Gestor)	1403581-0	Original assinado
Paula Agda Lacerda da Silva – Gestora Ambiental	1332576-6	Original assinado
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental	1364162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Original assinado



1. Introdução

O empreendedor Nelson Amado Noivo e Outros requereu junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – a Revalidação de Licença de Operação, para a continuidade das atividades na Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno, localizada no município de Riachinho/MG.

O empreendimento foi regularizado ambientalmente em 20/11/2009, obtendo o certificado de Licença de Operação Corretiva nº 075/2009, referente às atividades desenvolvidas no empreendimento. O prazo de validade desta licença foi de 6 anos.

O processo administrativo foi formalizado no dia 20 de novembro de 2015, de acordo com Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, gerado pelo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004, o empreendimento possui potencial poluidor e porte médio, sendo enquadrado na classe 3.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA que objetiva analisar e verificar as medidas de controle dos impactos ambientais advindos da atividade agrícola. No estudo são apresentadas as medidas de controle e preventivas, de acordo com a legislação ambiental vigente.

As atividades, objeto do licenciamento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 são:

Culturas Anuais, excluindo a olericultura (910,71 ha); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (8,08 ha); Posto de abastecimento/aéreo (10 m³).

Foi realizada vistoria no empreendimento em questão no dia 28 de janeiro de 2016 como pode ser observado no Auto de Fiscalização nº 140273/2016.

Tendo em vista que o processo de Revalidação da LO foi protocolado com menos de 120 dias de antecedência da expiração da licença 075/2009, o mesmo não faz jus à prorrogação automática prevista no art. 7º da DN COPAM N° 17/1996.

O empreendimento foi autuado em 29/03/2016 por “Descumprir as condicionantes nºs 04 e 07 da LOC certificado nº 075/2009, não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” e “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença de operação” e foram aplicadas as penalidades de multa e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 55528/2016).

O empreendedor firmou em 12/04/2016, junto a essa Superintendência, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 018/2016, através do qual atualmente opera suas atividades.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno possui uma área total de 1.209,56 hectares, cuja atividade principal desenvolvida é o plantio de culturas anuais, excluindo a olericultura. A área útil da fazenda é de aproximadamente 919,67 ha. No quadro 1, observa-se a distribuição das áreas da propriedade.



Quadro 1: Uso e ocupação do solo.

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Culturas Anuais	910,71
Cerrado e mata	0,74
Barragem	8,08
Áreas de Preservação Permanente	46,22
Reserva Legal	242,93
Sede	0,88
Total	1.209,56

Partindo de Unaí/MG, o acesso ao empreendimento é feito pela rodovia MG 628 sentido Guarapuava por 45 Km, vire a direita na estrada para Bonfinópolis de Minas e siga por mais 25 Km, vire a esquerda e siga por 30 Km sentido Cercado, por fim, siga por mais 12 Km até Riachinho e chega-se ao imóvel. As coordenadas geográficas são: Lat. 16° 17' 03,8" S e Long. 46° 10' 45,3" O.

→ Infraestrutura do empreendimento

Existem no empreendimento as seguintes infraestruturas: três casas e um alojamento para funcionários quando há necessidade de contratação, local para armazenamento do óleo usado com piso impermeável, canaletas e caixa de contenção, um tanque de óleo diesel com capacidade de 10 m³ com tanque de contenção e pista de abastecimento com piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo.

A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. Foi verificado e informado que estes equipamentos se encontram em bom estado de conservação.

O empreendimento conta com 4 funcionários para realizar as atividades de rotina na propriedade, quando necessário é utilizada mão de obra de outra fazenda do mesmo empreendedor.

→ Processos operacionais

A Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno explora culturas anuais em plantio direto e em determinadas situações é realizado o cultivo mínimo para uma área de 910,71 ha.

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, milho, soja e sorgo. Para estas culturas são realizadas as atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita.

Para reduzir as perdas de produtividade causadas pelo ataque de pragas, doenças e plantas invasoras nas lavouras são utilizados produtos agroquímicos (fitossanitários). O tratamento de sementes é realizado para todas as culturas, mas, além disso, a utilização de cultivares resistente a pragas e/ou doenças auxilia no combate as pragas da lavoura.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



A água utilizada no empreendimento é destinada para consumo humano e provém de uma captação em barramento nas coordenadas “16°16'43,29"S e 46°09,'56,96"W, com processo de outorga nº 35156/2015 com sugestão para deferimento vinculada a este licenciamento, com validade igual à do processo de Revalidação de Licença de Operação.

4. Reserva Legal

O empreendimento possui 242,93 hectares de área averbada como reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Bonfinópolis de Minas, não inferior aos 20%, exigido por lei.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, com impactos ambientais potenciais comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias há muito tempo, não sendo necessárias novas supressões, não havendo impactos referentes a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e a utilização de defensivos agrícolas. Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadoras identificadas e/ou propostas para o empreendimento.

- Erosão: nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como manutenção do plantio direto para garantir o aumento da matéria orgânica e porosidade do solo. Além disso, a palhada sobre o solo é um importante aliado na redução dos impactos das gotas de chuva e arraste de partículas.

- Alteração da estrutura química e biológica do solo: Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.

Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

- Compactação do solo: Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

- Contaminação do solo e/ou água por substâncias químicas: Gerado pelo uso de agrotóxicos.



Medidas mitigadoras: Uso de fertilizantes, agrotóxicos e corretivos dentro das recomendações técnicas, baseado nas análises químicas e físicas do solo.

- **Efluentes atmosféricos:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante e melhora nas estradas.

- **Efluentes sanitários:** Provenientes do esgoto gerado nas residências.

Medidas mitigadoras: Fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes nas residências da propriedade.

- **Efluentes oleosos:** Devido aos óleos e lubrificantes utilizados na lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilizar local adequado para armazenamento do óleo usado com sistema separador de água e óleo.

- **Resíduos sólidos:** Relacionado ao resíduo sólido gerado por residentes, aos restos culturais, aos pneus e sucatas.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final.

- **Afugentamento da fauna:** Devido ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles, e buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.

- **Impactos positivos:** Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades na Fazenda GB, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, e emissões atmosféricas, serão relatados a seguir:

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 01 – “Adequar o tanque de armazenamento de combustível tipo (SAAC) de acordo com a ABNT 17505/2006 e a DN 108/2005 do COFAPAM.” Prazo: 90 dias.



Condicionante cumprida. Em vistoria foi constatada a realização das adequações necessárias, conforme relatório fotográfico.

Condicionante 02 - "Construção de um sistema de fossa séptica para as residências do empreendimento e alojamento, seguindo os critérios construtivos previstos na ABNT/NBR 7229/93." **Prazo: 120 dias.**

Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema.

Condicionante 03 – "Acondicionar de maneira adequada os pneus velhos, sucatas, sacarias, bags e vasilhames de óleo lubrificante e graxa em local devidamente cercado e protegido de chuva e posteriormente, destiná-los para empresas de reciclagem. Conservar os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações." **Prazo: 90 dias.**

Condicionante cumprida. Foi observado a existência de um depósito para guardar as embalagens vazias temporariamente, construído de acordo com a legislação vigente. É usado somente em caso de necessidade, pois os produtos são adquiridos em pequenas quantidades.

Condicionante 04 - "Apresentar um plano de conservação de água e solo em bacias hidrográficas com cronograma de execução, que contemple obrigatoriamente a implantação e manutenção de curvas de nível nas áreas de pastagens e lavoura. Readequar as estradas internas e carreadoras e construir cacimbas ou caixas de retenção nas laterais. O projeto deverá ser cumprido integralmente." **Prazo: 120 dias.**

Condicionante descumprida. O Plano de Conservação de Água e solo foi apresentado fora do prazo estabelecido.

Condicionante 05 - "Implantar no empreendimento o programa de coleta seletiva de lixo e dar destinação correta conforme legislação vigente." **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Condicionante cumprida. Durante a vistoria foi informado que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados para a sede da fazenda Pontal, onde são separados, e, segundo recibos apresentados, são destinados para empresas credenciadas.

Condicionante 06 - "Firmar contrato com empresa licenciada ambientalmente para a destinação do óleo usado, do lodo das caixas de separação de água e óleo, de filtros usados, estopas e de embalagens de óleo lubrificante. Conservar os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações." **Prazo: 90 dias.**

Condicionante cumprida. As exigências foram cumpridas, de acordo com o que foi verificado em vistoria e pela documentação apresentada pelo empreendimento.

Condicionante 07 - "Construir local adequado para armazenamento de agrotóxicos, para armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos, seguindo os critérios construtivos de acordo com as normas ABNT e ambientais vigentes, bem como destinar adequadamente as embalagens de defensivos agrícolas, após tríplice lavagem, respeitando todos os procedimentos fitossanitários e manter os comprovantes no empreendimento para futuras fiscalizações." **Prazo: 180 dias.**



Condicionante descumprida. Foi constatado em vistoria que não foi construído local adequado para armazenamento de agrotóxicos. Vale ressaltar que o empreendimento já armazenava os agrotóxicos e as embalagens vazias em local adequado na fazenda Pontal de propriedade do mesmo empreendedor.

Segundo as informações acima, as condicionantes 04 e 07 da LOC nº 075/2009 foram descumpridas, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 55528/2016. O empreendimento ainda foi autuado por operar suas atividades sem a devida Licença Ambiental e teve as suas atividades suspensas. Em decorrência da necessidade de continuar a operar as atividades do empreendimento, o empreendedor firmou Termo de Compromisso Ambiental - TAC - nº 018/2016 com o Órgão Ambiental, em 12/04/2016.

6.2. Cumprimento do Cronograma de Adequação do TAC

Condicionante 01 - “Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.” **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Condicionante Cumprida. Todos os resíduos gerados na propriedade são encaminhados para a Fazenda Pontal, onde são armazenados corretamente até a coleta por empresa especializada. Foram apresentados recibos da coleta.

Condicionante 02 - “Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010. Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo.” **Prazo: 120 dias.**

Condicionante Cumprida. O Laudo técnico de estabilidade do barramento foi apresentado dentro do prazo estabelecido e as recomendações técnicas estão sendo executadas.

Condicionante 03 - “Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.” **Prazo: 120 dias.**

Condicionante Cumprida. O Relatório fotográfico foi apresentado dentro do prazo estabelecido.

Condicionante 04 - “Adequar os locais de armazenamento e utilização de combustível e de óleos/graxas, com implantação do sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto à SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico.” **Prazo: 120 dias.**



Condicionante Cumprida. Os relatórios técnico e fotográfico foram apresentados dentro do prazo estabelecido comprovando a adequação do sistema de armazenamento de óleos e graxas, ressaltamos que o armazenamento de combustíveis estava devidamente adequado.

6.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados efluentes provenientes do esgotamento sanitário e da utilização de óleo lubrificante.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamento, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são levados para a Fazenda Pontal onde são recolhidos por empresa especializada.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: os resíduos sólidos domésticos e aqueles contaminados com óleo. Os resíduos sólidos domésticos assim como os resíduos oleosos são encaminhados para as unidades de recebimento da Fazenda Pontal. O resíduo doméstico é separado e destinado para a reciclagem enquanto os contaminados com óleo são recolhidos por empresa especializada.

Emissões atmosféricas e ruído

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são poeiras e gases provenientes das atividades de preparo da área, tratos culturais, colheitas e pós colheita os quais são controlados pela manutenção adequada do maquinário utilizado.

Com esses dados, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo todas as determinações das condicionantes propostas no Termo de Ajustamento de Conduta.

7. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

O empreendimento possui reserva legal devidamente averbada, conforme documentação acostada aos autos.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGA M.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento da Revalidação da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno, pertencente a Nelson Amado Noivo e Outros, para as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura, barragem de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e posto de abastecimento aéreo no município de Riachinho, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

As revalidações das licenças ambientais e outorgas deverão ser efetuadas nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 e da Portaria IGA M nº 49/2010, respectivamente.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM NOR, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno

Empreendedor: Nelson Amado e Outros

Empreendimento: Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno

CNPJ: 230.999.259-34

Município: Riachinho/MG

Atividade: Cultura Anuais, excluindo a olericultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e Posto de abastecimento aéreo

Código DN 74/04: G-01-03-1, G-05-02-9, F-06-01-7

Processo: 14991/2008/002/2015

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes e estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno

Empreendedor: Nelson Amado e Outros

Empreendimento: Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno

CNPJ: 230.999.259-34

Município: Riachinho/MG

Atividade: Cultura Anuais, excluindo a oleicultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e Posto de abastecimento aéreo

Código DN 74/04: G-01-03-1, G-05-02-9, F-06-01-7

Processo: 14991/2008/002/2015

Validade: 06 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálculo, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar a primeira análise a SUPRAM NOR e manter arquivadas os resultados das análises subsequentes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Disposição final		Obs. (**)
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

- 1) Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo, proceder com a manutenção das lombadas e curvas de nível nas áreas de plantio, tendo em vista o controle das águas pluviais incidentes na propriedade, manter sistema de cultivo e manejo conservacionista dos solos;
- 2) Monitorar as características do solo, através de análises físico-químicas do mesmo, para verificação de alteração nas características físicas e químicas, como compactação, salinização, alteração na



fertilidade e estrutura, contaminação com defensivos químicos, em duas diferentes profundidades no perfil do solo; além de monitoramento das práticas conservacionistas, proceder com a adoção rigorosa de critérios agronômicos para a aplicação dos insumos e defensivos agrícolas;

- 3) Manter arquivado por período de um ano as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade;
- 4) As embalagens de agrotóxicos após passarem pela tríplice lavagem deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
- 5) Utilizar somente defensivos agrícolas, agrotóxicos permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- 6) Após cada colheita, fazer manutenção periódica nos equipamentos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento, com vistas a anular possíveis irregularidades em seu funcionamento realizar a lavagem das máquinas e equipamentos usados na rampa apropriada e recolher os resíduos de óleos das caixas de contenção e coleta;
- 7) Recolher os recipientes de armazenamentos de óleos embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos usados para a reciclagem a empresas devidamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente;
- 8) Realizar anualmente, ou quando se fizer necessário, a manutenção das fossas sépticas;
- 9) Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;
- 10) Realização de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos, separando os resíduos orgânicos dos resíduos sólidos recicláveis, tais como: papelão, vidros, plásticos, latas etc. bem como realizar compostagem dos resíduos orgânicos;
- 11) Adotar sistemas de monitoramento da irrigação, visando fornecer água em quantidade compatível com a necessidade das culturas;
- 12) Manter arquivado por período de um ano as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade;
- 13) Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno

Empreendedor: Nelson Amado e Outros



Empreendimento: Fazenda GB – Sérgio Godoy de Bueno

CNPJ: 230.999.259-34

Município: Riachinho/MG

Atividade: Cultura Anuais, excluindo a olericultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e Posto de abastecimento aéreo

Código DN 74/04: G-01-03-1, G-05-02-9, F-06-01-7

Processo: 14991/2008/002/2015

Validade: 06 anos



Foto 01. Área de Reserva Legal



Foto 02. Ponto de Captação em barramento



Foto 03. Ponto de Abastecimento